



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**DOS FATORES QUE CONTRIBUEM COM A REINCIDÊNCIA DE VÍTIMAS DE  
CRIMES CONTRA A MULHER:  
AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

ORIENTANDA: TIFFANY ALVES VIANA  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> MS. ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA  
2024

TIFFANY ALVES VIANA

**DOS FATORES QUE CONTRIBUEM COM A REINCIDÊNCIA DE VÍTIMAS DE  
CRIMES CONTRA A MULHER:  
AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina de Trabalho de Curso, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Orientadora: Prof<sup>fa</sup> Ms. Isabel Duarte Valverde

GOIÂNIA  
2024

TIFFANY ALVES VIANA

**DOS FATORES QUE CONTRIBUEM COM A REINCIDÊNCIA DE VÍTIMAS DE  
CRIMES CONTRA A MULHER:  
AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

Data da Defesa: 15 de Maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

---

|                                                               |      |
|---------------------------------------------------------------|------|
| Orientador (a): Prof. <sup>a</sup> Ms. Isabel Duarte Valverde | Nota |
|---------------------------------------------------------------|------|

---

|                                                                             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|
| Examinador (a) Convidado (a): Prof. <sup>a</sup> Ms. Eliane Rodrigues Nunes | Nota |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|

Dedico este trabalho a todas as mulheres, verdadeiras guerreiras, dotadas de determinação e coragem, que já enfrentaram ou ainda enfrentam a terrível realidade da violência contra a mulher. Espero que este estudo possa contribuir com a conscientização e de alguma maneira ajudá-las a romper o ciclo de violência e seguir adiante com suas vidas, ressignificando toda dor e sofrimento em força e resiliência, para viverem livres, sem medo e com pleno exercício de seus direitos. Vocês não estão sozinhas!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados até aqui.

Expresso meus agradecimentos ao meu falecido avô, Carlos E. Viana, uma pessoa que irradiava alegria, integridade, honestidade, força e determinação ao longo de sua vida. Sempre acreditou em mim e no meu futuro, motivou-me com suas palavras, histórias e atitudes, inspirando-me a me tornar quem sou. A ele, dedico minha eterna gratidão e prometo honrar seu nome em todas as oportunidades que me couberem.

Aos meus pais Marcos E. Viana e Cristiane Alves que sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória, onde já abdicaram de muitos sonhos por mim e pelo meu futuro, serei eternamente grata e espero um dia poder recompensá-los.

As minhas avós Maria Ilma Alves e Maria de Fátima Viana, que sempre cuidaram de mim e mediante a dificuldade, sempre fizeram o que podiam para que eu realizasse os meus sonhos.

As minhas irmãs Moniky Késsila P. Viana e Sthefany C. Alves, que sempre acreditaram em mim, por todo apoio e incentivo, espero inspirá-las com minha caminhada até aqui.

Quero expressar minha profunda gratidão às minhas amigas, em particular à Letícia Sousa, que a anos, e agora mesmo estando distante, tem sido um apoio constante para enfrentar as batalhas do cotidiano, me ouvindo, me inspirando e me ajudando em todas as minhas jornadas até aqui. E a Yorrana Afonso, amiga que a faculdade me concedeu, e que dê de então está presente em minha vida compartilhando alegrias e tristezas e me proporcionando momentos inesquecíveis.

Aos meus gestores de trabalho Juliana Peixoto e Ronivaldo Borges, que foram pessoas cruciais em meu desenvolvimento tanto pessoal, quanto profissional. Exprimo aqui toda a minha gratidão por todos ensinamentos e por toda ajuda que obtive a anos trabalhando juntos.

A minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Ms. Isabel Duarte e examinadora Prof.<sup>a</sup> Ms. Eliane Nunes, que com paciência e dedicação, acompanharam todo o processo de elaboração deste trabalho, fornecendo orientações valiosas e contribuindo para seu desenvolvimento.

## RESUMO

Este estudo se propôs a reunir informações com o intuito de analisar o seguinte problema de pesquisa: "os fatores que contribuem para a reincidência de vítimas de crimes contra a mulher". O objetivo geral é compreender os aspectos envolvidos em uma relação abusiva em que a mulher opta por permanecer com o parceiro, mesmo após ter enfrentado agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais. Para alcançar esse objetivo, foi empregada a pesquisa bibliográfica como método de coleta de dados. A análise dos dados evidencia a relevância deste estudo para o campo do direito, uma vez que está alinhado com sua finalidade de regular a sociedade, estabelecendo normas de conduta, limitando as ações dos indivíduos por meio de obrigações, deveres, aplicação de punições e restrições, visando ao pleno convívio social.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Reincidência de vítimas de crimes contra a mulher; Maria da Penha; Mulheres; Abuso.

## ABSTRACT

### FACTORS THAT CONTRIBUTE TO THE REINCIDENCE OF VICTIMS OF CRIMES AGAINST WOMEN: PREVENTION AND COPING ACTIONS

*This study set out to gather information in order to analyze the following research problem: "the factors that contribute to the recidivism of victims of crimes against women". The general objective is to understand the aspects involved in an abusive relationship in which a woman chooses to remain with her partner, even after having faced physical, psychological, moral, sexual and property aggression. In order to achieve this objective, bibliographical research was used as the data collection method. The analysis of the data shows the relevance of this study to the field of law, since it is aligned with its purpose of regulating society, establishing rules of conduct, limiting the actions of individuals through obligations, duties, the application of punishments and restrictions, with a view to full social coexistence.*

*Keywords: Violence against women; Recidivism of victims of crimes against women; Maria da Penha; Women; Abuse.*

## SUMÁRIO

|                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                 | <b>9</b>  |
| <b>1 - CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL .....</b>                                 | <b>12</b> |
| 1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....                                                            | 12        |
| 1.2 CONCEITUAÇÃO E FORMAS DE VIOLÊNCIA.....                                                                             | 15        |
| 1.3 FATORES SOCIOHISTÓRICOS RELATIVOS À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER .....                                             | 18        |
| <b>2 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEGISLAÇÕES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICAS .....</b>                              | <b>22</b> |
| 2.1 LEGISLAÇÃO.....                                                                                                     | 22        |
| 2.2 REDES E SERVIÇOS PÚBLICOS .....                                                                                     | 25        |
| 2.3 JURISPRUDÊNCIA.....                                                                                                 | 27        |
| <b>3 - A RECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>                                                             | <b>33</b> |
| 3.1 OS FATORES QUE LEVAM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA A PERMANECER OU INICIAR UM NOVO RELACIONAMENTO ABUSIVO ..... | 33        |
| 3.2 EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS.....                                                                                        | 37        |
| 3.3 AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO .....                                                                            | 40        |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                                                  | <b>43</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                 | <b>46</b> |



## INTRODUÇÃO

O presente estudo se dedica a investigar a problemática da violência contra a mulher, com um foco específico nos fatores que contribuem para a reincidência das vítimas de crimes contra a mulher. A violência contra a mulher é uma questão social complexa e alarmante que persiste em diversas sociedades ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Este fenômeno, que se manifesta de diversas formas, desde agressões físicas até violência psicológica e sexual, representa uma grave violação dos direitos humanos e uma séria ameaça à segurança e bem-estar das mulheres. Em resposta a essa realidade preocupante, o governo brasileiro tem adotado medidas legislativas, procedimentos judiciais e serviços públicos destinados a prevenir, punir e oferecer apoio às vítimas de violência doméstica e de gênero.

Este estudo se justifica pela relevância em abordar a temática da violência contra a mulher proveniente de relacionamentos abusivos. A discussão desse assunto é de extrema importância, pois visa empoderar as vítimas, possibilitando que reflitam sobre sua situação e fortaleçam sua autonomia para romper com o ciclo de violência em que se encontram.

As vítimas de violência doméstica muitas vezes se encontram presas em um ciclo de abuso, no qual sofrem agressões físicas, psicológicas, emocionais e até mesmo financeiras. Através deste estudo, busca-se fornecer informações e recursos que ajudem as mulheres a reconhecerem os sinais de um relacionamento abusivo, incentivando-as a buscar ajuda e a se libertarem dessa situação prejudicial.

Ao promover a reflexão sobre a dinâmica dos relacionamentos abusivos e destacar a importância da autonomia e do empoderamento das vítimas, este estudo pretende contribuir para a conscientização e a prevenção da violência contra a mulher. Ao mesmo tempo, visa fornecer às vítimas as informações necessárias para que possam buscar ajuda, romper com o ciclo de violência e reconstruir suas vidas de forma segura e saudável.

Este trabalho apresentará uma visão geral sobre a violência contra a mulher, destacando as diferentes formas de violência, suas causas e consequências, bem como a importância das legislações, procedimentos e serviços públicos no enfrentamento desse problema. Além disso, será discutido o papel fundamental que

o sistema legal e os serviços públicos desempenham na proteção dos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero.

Se encontra alinhado com a linha de pesquisa do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, concentrando-se especialmente na vertente denominada "Estado e políticas públicas". Essa linha se propõe a investigar o papel do legislativo e das instituições democráticas no Brasil, abordar políticas sociais relacionadas à segurança e inclusão social, realizar análises de políticas públicas e investigar programas e projetos voltados para o desenvolvimento econômico-social.

Para abordar essa questão complexa é essencial compreender as dimensões de gênero envolvidas na violência contra a mulher, investigar as razões subjacentes à sua prevalência e entender as motivações por trás dessa triste realidade. Isso requer uma análise do contexto histórico e recente da violência doméstica por meio de pesquisas bibliográficas, além de um exame dos elementos que influenciam a recorrência dos casos de violência doméstica. A fim de alcançar esse objetivo, este estudo abordará tópicos como a definição da violência, suas manifestações e políticas governamentais de combate e enfrentamento à violência contra a mulher.

Além de ter como propósito, identificar, por meio de dados estatísticos, qual o comportamento da mulher antes, durante e após ter sido vítima de um crime doméstico, avaliar as políticas públicas, refletir sobre as diferentes manifestações de violência contra a mulher, tanto em suas vidas pessoais quanto para a sociedade, verificar, as dificuldades sofridas por mulheres para deixar e não constituir um novo relacionamento abusivo, selecionar alternativas e propostas que podem contribuir para conscientizar a mulher a reconhecer seu potencial de proteger a si mesma e buscar seus direitos perante a justiça. A pesquisa fará uso de métodos científicos para sua melhor compreensão, utilizando o método indutivo, sempre nos limites dos objetivos propostos.

Para isto, este trabalho será estruturado em três seções. A primeira analisa o contexto histórico e conceitual da violência contra a mulher no Brasil, examinando aspectos históricos, conceitos e formas de violência, e discutindo fatores sócio-históricos relacionados à discriminação contra a mulher. Na segunda seção, são exploradas as legislações, jurisprudências, redes e serviços públicos relevantes aos crimes contra a mulher, onde serão exploradas as legislações existentes relacionadas à violência contra a mulher, os procedimentos legais para denúncia, investigação de

casos de violência, e os serviços públicos disponíveis para oferecer apoio e assistência às vítimas. Por fim, a terceira seção investiga os fatores que influenciam mulheres em situação de violência a permanecerem ou entrarem em um novo relacionamento abusivo, destacando possíveis consequências e medidas de prevenção e enfrentamento. A persistência ou o ingresso em um novo relacionamento abusivo por parte de mulheres que vivenciaram violência é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve uma série de fatores individuais, sociais e culturais. Compreender esses fatores é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Por meio da pesquisa bibliográfica, considerando que ela fornece um estudo teórico, embasado na lei e na jurisprudência, acerca dos princípios constitucionais cabíveis ao tem, serão realizados vários procedimentos metodológicos, a partir da mesma, a saber: levantamento bibliográfico referente a cada um dos objetivos, a fim de apresentar-se o contexto histórico, características, fatores sociológicos e ações cabíveis; obtenção e análise da legislação nacional; aquisição e análise da motivação legislativa na proposição e elaboração da legislação nacional; estudo crítico do material doutrinário sobre a recidiva de vítimas de crimes domésticos; seleção e análise de decisões jurisprudenciais dos principais tribunais nacionais sobre as possíveis punições de condenados por crimes domésticos; artigos publicados em revistas especializadas, acórdãos de tribunais superiores, textos publicados na internet, canais de congressos, canais dos debates legislativos, tudo com o propósito de determinar, com base na doutrina e legislação pertinentes e decisões judiciais.

As problemáticas levantadas envolvem: a pertinência de considerar a desigualdade de gênero como um problema social estrutural que obstaculiza a redução dos casos de violência contra a mulher; a eficácia das medidas adotadas pelos órgãos públicos no combate aos crimes domésticos; o impacto das sanções previstas na legislação atual sobre violência doméstica na redução da incidência desses crimes; e o papel da tolerância da mulher em situações de violência doméstica na recorrência dos abusos.

Por meio dessa análise abrangente, espera-se contribuir para uma melhor compreensão da complexidade da violência contra a mulher e para o fortalecimento das políticas e práticas destinadas a prevenir e combater essa violação dos direitos humano.

## **1 - CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

### **1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

A violência contra a mulher é uma realidade histórica que remonta a tempos imemoriais e transcende fronteiras geográficas, culturais e sociais. Ao longo dos séculos, as mulheres enfrentaram diferentes formas de violência, que variam desde discriminação e controle até agressões físicas e sexuais. Este fenômeno complexo é profundamente enraizado em estruturas sociais e sistemas de poder que perpetuam a subordinação das mulheres. Explorar os aspectos históricos da violência contra a mulher é essencial para compreendermos sua origem, evolução e persistência até os dias atuais.

A compreensão da violência contra as mulheres revela diversas complexidades, exigindo uma análise minuciosa de como tais formas de violência se manifestam globalmente ao longo do tempo. Ao examinarmos o cenário presente, torna-se crucial destacar os marcos da luta pela igualdade de gênero e entender as influências socio-transgeracionais na busca pelos direitos das mulheres ao longo dos anos. É essencial considerar como esses direitos evoluíram no contexto brasileiro, atravessando legislações, políticas públicas e medidas legais para garantir o respeito e a dignidade das mulheres, como será analisado posteriormente.

Segundo Luiza Bairos citado por Patrícia Galvão (2023), doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República:

Não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau a depender do ponto em que nós estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não.

A luta contra esse tipo de violência teve início na década de 1950, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu a Comissão de Status da Mulher. Entre 1949 e 1962, essa comissão emitiu diversos tratados, reafirmando a igualdade de gênero conforme declarado na Carta das Nações Unidas. Além disso, a Declaração

Universal dos Direitos Humanos, nesse período, proclamou que os direitos e liberdades humanos devem ser idênticos para homens e mulheres, sem qualquer forma de distinção (PINAFI, 2007).

Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), consagrando-a como uma norma legal internacional dos direitos das mulheres. O propósito central desta convenção é fomentar os direitos das mulheres e erradicar a discriminação, buscando alcançar a plena igualdade de gênero (PINAFI, 2007).

No cenário brasileiro, aproximadamente na década de 1970, surgem os primeiros movimentos feministas organizados e politizados, dedicados à defesa dos direitos das mulheres contra um sistema social opressor. As políticas sexistas que predominavam até então possibilitaram a impunidade de numerosos casos de feminicídio, justificados sob a alegação da legítima defesa da honra (PINAFI, 2007).

Um exemplo emblemático é o caso do brutal assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz em 1976, perpetrado por seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street. Incapaz de aceitar o término do relacionamento, ele disparou um revólver contra o rosto dela. Street foi levado a julgamento, mas conseguiu ser absolvido, alegando ter agido em "legítima defesa da honra". A morte de Ângela Diniz provocou um frenesi onde as mulheres iniciaram uma campanha centrada no slogan "quem ama não mata" (PINAFI, 2007).

Graças à intensa mobilização no envolvimento com o movimento de mulheres e na resistência contra esse tipo de violência, o SOS Mulher foi fundado no Rio de Janeiro em 1981. Sua missão é oferecer apoio às mulheres que enfrentam situações de violência, proporcionando um ambiente dedicado ao atendimento dessas mulheres. O SOS Mulher não se restringiu ao Rio de Janeiro, expandindo-se para outras capitais como São Paulo e Porto Alegre (PINAFI, 2007).

A iniciativa das mulheres em estabelecer vínculos com o governo visando à implementação de políticas públicas resultou na formação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983. Ao que seguiu, em 1985, pela criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM). A introdução de delegacias voltadas à proteção da mulher representou um projeto inovador no Brasil, sendo posteriormente adotado por outras nações latino-

americanas. A implementação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) reafirma o compromisso com as responsabilidades no âmbito internacional. Essa iniciativa contribuiu significativamente para ampliar a conscientização sobre a problemática da violência contra as mulheres, destacando-se a violência doméstica. Além disso, essas delegacias desempenharam um papel crucial na elaboração de estratégias para combater e erradicar a violência de gênero (PINAFI, 2007).

A problemática da violência contra as mulheres retornou à pauta internacional com a Declaração de Viena em 1993, que abordou diversos níveis e manifestações desse fenômeno, incluindo práticas abusivas, preconceito cultural e tráfico de pessoas. Um marco significativo da declaração foi sua ênfase em categorizar a violência contra as mulheres não apenas como um crime comum, mas também como uma violação dos direitos humanos (PINAFI, 2007).

No ano seguinte, em 6 de junho, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, popularmente conhecida como Convenção de Belém do Pará. O Brasil ratificou essa convenção em 1995, marcando um avanço significativo na batalha contra a violência doméstica. Essa ratificação impôs a exigência de que os Estados adotassem medidas eficazes para eliminar a violência de gênero, incluindo a criação de legislações específicas. Desta forma, o Brasil destacou-se internacionalmente ao promulgar a Lei Maria da Penha, nº 11.340 em 2006 (PINAFI, 2007).

A fim de evitar violações dos direitos humanos das mulheres, a integração das normas internacionais com as Leis nacionais revelou-se crucial para reduzir a invisibilidade dessas violações. No entanto, identificar o problema constitui apenas o início de um processo abrangente, que inclui o estabelecimento de serviços dedicados ao apoio das pessoas cujos direitos foram violados, a capacitação de profissionais e a transformação de orientações socioculturais.

A violência contra a mulher configura-se como uma transgressão, limitação ou negação do pleno exercício dos direitos humanos e civis da mulher. A incapacidade de promover e salvaguardar tais direitos e liberdades é um problema que impacta a sociedade como um todo, com especial relevância para a responsabilidade do Estado.

## 1.2 CONCEITUAÇÃO E FORMAS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e abrangente que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, independentemente de idade, raça, etnia ou classe social. Conceituá-la envolve compreender não apenas suas manifestações evidentes, como agressões físicas e sexuais, mas também suas formas mais sutis e insidiosas, incluindo violência psicológica, econômica e institucional.

A definição de violência contra a mulher vai além de atos individuais de agressão, abrangendo um espectro mais amplo de comportamentos que visam exercer controle e poder sobre as mulheres. Isso inclui coerção, intimidação, discriminação e outras formas de violação dos direitos humanos das mulheres. O compreender as diferentes dimensões da violência de gênero, podemos melhor desenvolver estratégias de prevenção, proteção e justiça para as mulheres em todo o mundo.

Teles Melo (2003, p.12) *apud* Canteiros (2022) conceitua violência contra a mulher como:

A violência corresponde ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar alguém a fazer algo que não quer, é tolher a liberdade, impedir que o outro manifeste seu desejo e sua vontade, ou seja, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Assim, de acordo com SACRAMENTO e REZENDE (2006) o termo "violência contra a mulher" aborda os sofrimentos e agressões direcionados especificamente às mulheres devido ao seu gênero. Além de denotar uma realidade experimentada pelas mulheres, também reflete a disparidade no status social da condição feminina. Essa discrepância resulta em situações de violência enfrentadas pelas mulheres, especialmente aquelas perpetradas por agressores conhecidos e próximos, sendo percebidas como parte comum da vida.

Na maioria das situações, a violência contra as mulheres está estreitamente ligada a agressões físicas, que podem deixar evidências visíveis não apenas nas vítimas, mas também em observadores externos. No entanto, há outras formas de violência que suscitam preocupação para centenas de mulheres brasileiras diariamente, muitas vezes passando despercebidas por terceiros.

Contudo, segundo a Secretária Nacional de Mulheres, Andreza Colatto, (Agência Brasil, 2018), “Não é apenas violência física. Nós temos a violência moral e psicológica até a financeira. E sabemos que a primeira violência não para por aí. Muitos feminicídios poderiam ter acabado com uma denúncia nas fases iniciais”, ou seja, a denúncia nas fases iniciais da violência pode evitar chegar à morte da mulher.

A Lei 11.340, intitulada Lei Maria da Penha, representa um marco legislativo crucial na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta legislação aborda uma gama diversificada de formas de violência, reconhecendo não apenas as agressões físicas, mas também as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Assim, a Lei 11.340 (Maria da Penha), em seu capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, produziu medidas de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, discriminando cinco formas de violência, que são:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ao examinar essas formas de violência sob a perspectiva da Lei Maria da Penha, é possível entender como essa legislação visa não apenas punir os agressores, mas também promover a prevenção, o atendimento integral e a garantia



dos direitos das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero.

Segundo Galvão e Silva (2021) a violência física se caracteriza pela prática de ações que causem dano à integridade ou saúde corporal da vítima. Exemplos incluem espancamento, arremesso de objetos, sufocamento, ferimentos com objetos cortantes e uso de arma de fogo.

Fernandes (2015, p. 82) destaca que a violência psicológica é uma forma de violência que opera de maneira silenciosa, destruindo e subjugando a vítima, muitas vezes passando despercebida. Envolve o controle e a humilhação por parte do agressor, frequentemente marcando o início do processo de dominação. Pimentel (2009, p. 12) corrobora essa visão ao apontar que a violência psicológica é uma forma comum de agressão nas relações conjugais, muitas vezes não reconhecida pelos envolvidos, especialmente pelas mulheres.

A violência sexual também é uma realidade alarmante, englobando desde coerção sexual até estupro, abuso sexual infantil, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e qualquer outra forma de exploração sexual não consensual. Essa forma de violência não apenas causa danos físicos, mas também tem repercussões psicológicas.

Outra forma de violência contra a mulher é a violência econômica, na qual o agressor controla o acesso da vítima aos recursos financeiros, restringindo sua capacidade de autonomia e independência.

Por fim, porém igualmente relevante, Galvão e Silva (2021), descreve ainda a violência moral como atos como calúnia, difamação ou injúria contra a vítima, como acusações de traição, críticas infundadas, exposição da vida íntima da vítima e desvalorização baseada em sua aparência ou modo de vestir.

Os diversos tipos de violência são complexos e perversos, não ocorrendo de forma isolada entre si. Eles acarretam impactos sérios, por vezes irreversíveis, na vida de mulheres. Qualquer uma dessas situações representa uma violação dos direitos humanos e deve ser denunciada (MANSUIDO, 2020)

Em suma, as formas de violência contra a mulher são variadas e interligadas, refletindo padrões profundamente enraizados de desigualdade de gênero e poder. Combater essa violência requer não apenas ações individuais, mas também mudanças estruturais e culturais que promovam a igualdade, o respeito e os direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

### 1.3 FATORES SOCIOHISTÓRICOS RELATIVOS À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Os fatores sociohistóricos que contribuíram para a perpetuação da discriminação contra a mulher são diversos e multifacetados. Desde as estruturas patriarcais das primeiras sociedades até as ideologias religiosas, filosóficas e científicas que legitimaram a inferioridade das mulheres, uma série de influências culturais e históricas, esses fatores têm desempenhado um papel significativo na criação e manutenção de um ambiente no qual as mulheres são frequentemente relegadas a papéis subalternos e desvalorização.

O movimento feminista, emergindo na segunda metade do século XX, destacou-se por promover mudanças significativas nas disparidades de gênero. Giddens (1993), citado por Sergio Gomes da Silva (2011) argumenta que o feminismo desempenha um papel reflexivo na modernidade, visando garantir igualdade política e econômica e questionando os aspectos fundamentais das relações entre homens e mulheres, essenciais para a formação da identidade. O autor reconhece a contribuição do feminismo tanto na esfera política quanto na valorização da vida, essencial para a construção da autoidentidade.

De acordo com Silveira (1997), citado por Sergio Gomes da Silva (2011), o movimento feminista oferece diversas contribuições, especialmente no âmbito político e teórico, destacando-se a proposição da perspectiva de gênero.

Apoiado a este ponto de vista, Birman (2001) citado por Sergio Gomes da Silva (2011), sustenta que, desde o direito de voto até a possibilidade de receber educação, o caminho das mulheres foi caracterizado por um extenso debate, marcado por avanços e retrocessos. Por muitos anos, a sociedade cultivou um estereótipo em torno das mulheres, o que serviu como ponto de partida para o surgimento do preconceito e da discriminação. O autor destaca que a década de 60, juntamente com as revoluções sociais e sexuais dela decorrentes, representou um ponto crucial em um longo processo de transformação, cujas ramificações e implicações nos domínios psicológico, ético e político ainda estão além de nossa capacidade de prever.

A violência contra as mulheres não apenas infringe os direitos humanos, mas também se converte em uma causa de luta não apenas para as mulheres, mas para todos aqueles que reconhecem a universalidade da igualdade e o respeito pelo outro como parte de nosso coletivo. Conscientes de que essa violência se manifesta em diversas formas, enraizada no pensamento estereotipado que perdura em uma sociedade herdeira de concepções antiquadas e crenças obsoletas que subjugavam a mulher ao homem, observamos a presença de violência física, estupro, assassinatos, abortos indesejados, torturas psicológicas e mutilação genital, entre outros atos de violência. Além disso, não podemos ignorar a discriminação enfrentada pelas mulheres, especialmente quando sua condição feminina se entrelaça com baixo status social, econômico, origens étnicas e raciais.

As estatísticas revelam os elevados índices de violência contra as mulheres globalmente, e em particular no Brasil, são inequívocas sobre a urgência de uma abordagem sistemática para combater esse problema.

Segundo Souza e Adesse (2005), citado por Sergio Gomes da Silva (2011), Ministério da Saúde reconhece que menos de 10% dos casos de violência sexual são relatados às delegacias especializadas de mulheres. Apesar dos altos índices de estupro relatados, é amplamente reconhecido que esses números estão significativamente subnotificados.

Uma estatística alarmante que revela os elevados índices de violência contra as mulheres globalmente é fornecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). De acordo com a OMS, aproximadamente uma em cada três mulheres em todo o mundo já foi vítima de violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou de violência sexual por parte de outra pessoa em algum momento de suas vidas. Essa estatística é um indicador contundente da extensão do problema da violência contra as mulheres em escala global e destaca a urgência de ações para prevenir e combater essa forma de violência. (BRASIL, 2021)

De acordo com o Dossiê Mulher, no Estado do Rio de Janeiro em 2008, 67,4% das mulheres foram vítimas de ameaças, principalmente entre 25 e 44 anos e solteiras. Das vítimas de ameaça doméstica ou familiar, 93,5% eram mulheres. O ano registrou 41.458 ameaças de agressão contra mulheres nas delegacias especiais, indicando aproximadamente 113 vítimas por dia no estado. Cerca de 48,4% das ameaças tinham o companheiro ou ex-companheiro como provável autor, destacando a síndrome do pequeno poder, conforme citado por (DA SILVA, 2011).

Além disso, destacam a necessidade premente de alterações nos comportamentos e atitudes da sociedade em relação à violência de gênero e ao reconhecimento dos direitos da mulher. É amplamente reconhecido que essas transformações são processos gradualmente evolutivos, enfrentando obstáculos significativos em sua promoção.

De acordo com Mirian Grossi (p. 104) citado por Sergio Gomes da Silva (2011):

Nos anos 70, no Brasil, a violência contra as mulheres não tinha visibilidade. Aliás, não existia essa expressão. Ela teve que ser nomeada, para que pudesse ser vista, falada e pensada

Algumas dessas manifestações de violência estão incorporadas à formação do caráter individual, influenciando maneiras de agir, pensar, sentir, bem como orientando a forma de interagir com as pessoas ao nosso redor. Esses padrões de violência acabam por se manifestar em atitudes preconceituosas em relação aos outros, construindo, assim, a base de toda discriminação e violência contra os indivíduos.

O preconceito contra mulheres deve ser condenado moralmente e punido legalmente, pois pode estar enraizado na sociedade e se manifestar de maneiras sutis, dificultando a obtenção de provas válidas Bandeira & Batista, (2002) citado por (DA SILVA, 2011)

Apesar dessas abordagens particulares que moldam o caráter e o comportamento das pessoas, o preconceito carrega em si sua própria origem e natureza. Certos tipos de preconceito são tão firmemente estabelecidos e disseminados nas sociedades em larga escala que passam a integrar a cultura de um povo por meio de estereótipos. A luta contra ele deve constituir o princípio fundamental para todos que se empenham em promover os direitos e a dignidade humana.

Outro fator sócio-histórico importante é a disseminação de estereótipos de gênero por meio da mídia, da literatura e de outras formas de cultura popular. Esses estereótipos frequentemente retratam as mulheres de maneira simplificada e unidimensional, reforçando ideias de fragilidade, submissão e dependência, enquanto os homens são idealizados como fortes, assertivos e dominantes.

A persistência das discriminações contra as mulheres destaca a necessidade premente de uma análise aprofundada de suas origens, combinada com um compromisso mais robusto para eliminar normas que impõem rígidas distinções

entre os papéis de mulheres e homens na sociedade, funcionando como obstáculos significativos a fim da realização plena de direitos.

Apesar dos avanços significativos na luta pelos direitos das mulheres ao longo dos últimos séculos, a discriminação de gênero ainda persiste em muitas sociedades, refletindo a influência contínua desses fatores sócio-históricos. No entanto, uma compreensão mais profunda desses fatores pode ajudar a informar estratégias eficazes para desafiar e superar a desigualdade de gênero, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todas as pessoas.

Compreender esses fatores sócio-históricos é fundamental para traçar estratégias eficazes de combate à discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Ao reconhecer as raízes profundas desse problema, podemos trabalhar para dismantelar as estruturas de poder desiguais e construir um mundo mais justo e inclusivo para todas as pessoas, independentemente do gênero.

## **2 - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEGISLAÇÕES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **2.1 LEGISLAÇÃO**

Uma das mais graves transgressões aos direitos humanos e uma das questões mais prementes enfrentadas por elas na sociedade contemporânea é a violência contra a mulher (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011). Este fenômeno deve ser entendido como uma realidade social complexa, manifestando-se em diversas formas e sendo moldado pelo contexto sociocultural em que ocorre (SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, 2012).

Observa-se, que a Constituição Federal de 1988 trouxe inovações significativas no tratamento das mulheres, tanto no setor público quanto no privado. Ela estabeleceu uma equiparação direta entre homens e mulheres no que diz respeito a direitos e responsabilidades, proibindo qualquer tipo de discriminação e garantindo a proteção dos direitos trabalhistas das mulheres. Além disso, de forma indireta, a Constituição abriu caminho para a proteção estatal da família, através da criação de mecanismos para prevenir a violência nas relações familiares, conforme estipulado no artigo 226.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada pela ONU, estabelece diretrizes para os países signatários. O artigo 1º define discriminação contra a mulher como qualquer distinção baseada no sexo que prejudique seus direitos humanos. O artigo 2º compromete os Estados-Partes a condenar e eliminar todas as formas de discriminação, adotando políticas e medidas legislativas para proteger os direitos das mulheres e abolir leis discriminatórias.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi elaborada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Seus artigos, especialmente o 3º, 4º, 5º e 6º, afirmam os direitos das mulheres à liberdade de violência e à proteção de todos os direitos humanos. Estes incluem o direito à vida, integridade física, liberdade

peçoal, igualdade perante a lei e participação nos assuntos públicos, sem estereótipos de gênero (TAVARES; CAMPOS, 2018).

Segundo a Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1994 (Tavares; Campos, 2018), violência contra a mulher é definida como qualquer ação ou comportamento, baseado no gênero, que resulte em morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

No contexto nacional, em 2006, o Brasil promulgou a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, com foco na proteção das mulheres vítimas de violência. Esta lei determina que qualquer incidente de violência doméstica e familiar seja considerado crime, exigindo investigação através de inquérito policial e encaminhamento ao Ministério Público. Assim, a Lei Maria da Penha se dá em honra à mulher cujo esposo tentou matá-la em duas ocasiões e que, desde então, tem se dedicado à luta contra a violência dirigida às mulheres. A Lei Maria da Penha aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher, definindo suas formas como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela declara que a violência independe da orientação sexual da mulher e que ela só pode renunciar à denúncia perante o juiz.

Assim, a legislação assegura que se uma mulher receber atendimento em um hospital, pronto-socorro, posto de saúde, consultório, independentemente de ser público ou privado, e houver suspeita ou confirmação de que ela foi vítima de violência doméstica, os profissionais responsáveis pelo atendimento têm a obrigação de relatar esse fato às autoridades competentes, através de notificação compulsória à polícia com base na Lei 13.931/2019.

No que diz respeito a crimes de cunho sexual, a Lei 13.718, em vigor desde 24/09/2018, modificou o texto do Código Penal para incluir o crime de importunação sexual. Esta nova figura delitiva foi adicionada ao capítulo "Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", mediante a introdução do artigo 215-A. O referido artigo tipifica como crime a prática de ato libidinoso (de natureza sexual) na presença de alguém, sem seu consentimento e com o intuito de satisfazer o próprio desejo sexual ou o de outra pessoa. Atos que visam satisfazer desejos sexuais podem incluir práticas e comportamentos como toques íntimos, lambidas, manipulação, despir-se, masturbação ou ejaculação em público, entre outras ações.

A legislação brasileira, afim de proteger crianças e adolescentes, determina que o prazo de prescrição para casos de abuso sexual contra os mesmos seja iniciado

a partir do momento em que a vítima atinge a maioridade, aos dezoito anos. Essa medida proporciona mais tempo para que as vítimas no país possam denunciar e buscar a punição de seus agressores desde 2012, trata-se da Lei 12.650/2012 que se deu origem em virtude do caso da nadadora Joanna Maranhão cujo teve sua história no esporte marcada por um caso de abuso sexual pelo seu treinador quando tinha 9 anos de idade.

No que diz respeito aos crimes de ódio contra a mulher, cabe à Polícia Federal a responsabilidade de investigar tais delitos perpetrados pela internet. Em 03 de abril de 2018, foi promulgada a Lei 13.642/2018, denominada como "Lei Lola", que visa coibir condutas criminosas online relacionadas ao ódio de origem misógina (violência, aversão ou ódio às mulheres). Tal legislação confere à Polícia Federal a atribuição de investigar esses delitos, bem como receptação, furto e cárcere privado. A denominação da lei foi inspirada no caso da professora universitária e ativista feminista Lola Aronovich, que foi alvo de ataques virtuais, incluindo acusações falsas de disseminação de conteúdo de ódio, sem que qualquer suspeito fosse condenado.

No dia 30/03/2012, foi implementada no Código Penal a Lei 12.737/2012, que trata de crimes virtuais e delitos informáticos, incluindo a invasão de dispositivos como celulares, notebooks, tablets, entre outros. Esta lei, denominada Lei Carolina Dieckmann, foi promulgada em resposta a um incidente ocorrido em 2011 envolvendo a atriz, no qual seu computador pessoal foi invadido e 36 fotos íntimas foram divulgadas em redes sociais após ela se recusar a ceder à extorsão dos criminosos.

A Lei 12.737/2012 determina como crime invadir dispositivos para acessar, alterar ou destruir dados sem autorização, com uma pena que varia de 3 meses a 1 ano de detenção, além de multa. Contudo, essa legislação não aborda a divulgação não autorizada de fotos ou vídeos íntimos.

Já o Marco Civil da Internet Lei 12.965/2014 estabelece que os provedores têm a obrigação de remover imediatamente, mediante notificação extrajudicial, conteúdo íntimo de caráter privado, sob pena de multa e responsabilização legal. Conforme o artigo 21 da referida lei, a disseminação de imagens, vídeos ou outros materiais contendo cenas de nudez ou atos sexuais privados pode resultar na responsabilização do provedor caso não interrompa a divulgação desse conteúdo após receber a notificação.

Em âmbito político, em 4 de agosto de 2021, foi sancionada a Lei 14.192/2021, que estabelece diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência



política contra a mulher durante os processos eleitorais e em exercício dos seus direitos políticos e funções públicas. A Lei determina violência política contra as mulheres como qualquer ação, conduta ou omissão destinada a obstruir, dificultar ou limitar seus direitos políticos.

Em situações mais graves, como homicídio, a legislação aborda o crime de homicídio qualificado pelo gênero, que descreve o assassinato de mulheres motivado pelo gênero, ou seja, quando a vítima é morta por ser mulher. A Lei 13.104/2015 classifica o feminicídio como homicídio qualificado e o considera um crime hediondo, resultando em penas mais severas, que variam de 12 a 30 anos de prisão.

## 2.2 REDES E SERVIÇOS PÚBLICOS

A segurança pública é uma atribuição constitucional dos Estados, coordenada em conjunto com a Política Nacional de Segurança, estabelecida pelo Ministério da Justiça. Todos os entes têm responsabilidade na proteção das mulheres (GALVÃO, 2023).

Compete ao Ministério da Justiça elaborar políticas visando à redução da incidência de atos violentos contra as mulheres, conduzir pesquisas, consolidar dados de atendimento nas delegacias em todo o país, padronizar procedimentos e estruturas de atendimento, providenciar a equipagem das delegacias e estabelecer diretrizes para a capacitação profissional dos agentes (GALVÃO, 2023).

Os Estados têm a responsabilidade de implementar políticas de capacitação contínua para as Polícias Civil e Militar (incluindo os efetivos dos Corpos de Bombeiros), assim como estabelecer secretarias, coordenadorias e outros órgãos de gestão de políticas para mulheres em sua esfera de atuação (GALVÃO, 2023).

As prefeituras desempenham um papel central na criação e coordenação da rede de apoio às mulheres em situação de violência, e muitos dos serviços oferecidos são de responsabilidade municipal (GALVÃO, 2023).

A Polícia Civil é responsável por conduzir o inquérito, comunicando ao Ministério Público e ao Judiciário sobre prisões em flagrante delito, medidas protetivas de urgência ou prisão cautelar. Além disso, deve encaminhar a vítima para exame de corpo de delito, oferecer transporte para casas abrigo em casos de risco de vida,

acompanhar a retirada de pertences do local da ocorrência e informar sobre os direitos garantidos pela Lei 11.340/2006 e os serviços disponíveis próximos (GALVÃO, 2023).

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) são unidades da Polícia Civil que contam com profissionais treinados e habilitados para lidar com questões específicas. Suas responsabilidades incluem a prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres, além de outras atribuições. Importa salientar que todas as delegacias estão preparadas para receber denúncias de violência, embora nem todas as cidades brasileiras disponham de delegacias especializadas (GALVÃO, 2023).

Toda mulher que é vítima de violência doméstica e familiar tem o direito à assistência judiciária da Defensoria Pública, independentemente de sua condição financeira. Além disso, as defensorias oferecem orientação sobre os direitos garantidos às mulheres, como integridade física, guarda de filhos, pensão alimentícia, acesso a programas sociais, entre outros (GALVÃO, 2023).

Cabe ao Judiciário garantir o acesso das mulheres em situação de violência à justiça, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha. Com esse propósito, tem sido implementada, desde 2006, a criação de Varas, Juizados e Coordenadorias especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos Tribunais de Justiça dos Estados (GALVÃO, 2023).

Ao Ministério Público cabe agir em nome da comunidade na acusação e busca pela responsabilização civil e criminal do agressor, requerer medidas de proteção para a mulher, requisitar apoio policial e serviços públicos diversos. Além disso, é responsável por registrar os casos, supervisionar instituições que oferecem suporte às mulheres em situação de violência e tomar providências diante de irregularidades identificadas. (GALVÃO, 2023).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instâncias da Justiça Ordinária com jurisdição nas esferas cível e criminal, podem ser instituídos pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, bem como pelos Estados, para lidar com o trâmite, julgamento e execução dos casos relacionados à violência doméstica e familiar contra mulheres (GALVÃO, 2023).

Medidas podem ser tomadas contra o agressor, incluindo o afastamento do lar, a proibição de contato com a mulher, seus familiares e testemunhas, seja através de qualquer forma de comunicação, a restrição de frequentar locais onde possa representar ameaça ou constrangimento para a mulher, a limitação ou suspensão das

visitas aos filhos menores, o pagamento de pensão provisória mesmo antes do julgamento da ação, bem como a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas (GALVÃO, 2023).

A Casa da Mulher Brasileira proporciona atendimento humanizado às mulheres, embora não esteja disponível em todas as capitais do país. Oferece diversos serviços especializados, como acolhimento, apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transporte. Além disso, mulheres lésbicas e trans vítimas de violência também têm direito a receber assistência nas Casas da Mulher Brasileira (GALVÃO, 2023).

Os profissionais da rede de assistência social e saúde têm um papel crucial no combate à violência contra as mulheres, muitas vezes sendo os primeiros a atender as vítimas. Devido à tendência da sociedade de culpar a vítima, muitas mulheres sentem vergonha de relatar o problema. O suporte oferecido durante o atendimento, mesmo sem lesões visíveis, é essencial para interromper o ciclo de violência. Registrar detalhadamente os atendimentos nos prontuários é importante para fins estatísticos e como evidência em possíveis processos judiciais (GALVÃO, 2023).

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) prestam atendimento contínuo a mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social. Suas responsabilidades incluem garantir acesso a casas abrigo e serviços de proteção, cadastrar mulheres em programas sociais, promover programas de prevenção à violência, oferecer orientações e registrar informações relevantes (GALVÃO, 2023).

Goiás se destaca na implementação da Patrulha Maria da Penha, proposta no Plano Nacional de Segurança Pública. Iniciada em março de 2015 em Goiânia, essa patrulha oferece um serviço especializado para acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores. As equipes são formadas por três policiais militares, incluindo duas mulheres capacitadas para monitorar medidas protetivas. A presença feminina visa proporcionar um ambiente acolhedor para as vítimas relatarem o ocorrido sem constrangimentos (CRUZ, 2018).

## 2.3 JURISPRUDÊNCIA

Ao explorar as jurisprudências, que consistem nos conjuntos de decisões interpretativas das leis feitas pelos tribunais, podemos obter percepções valiosas sobre o entendimento desses tribunais em relação às legislações disponíveis relacionadas à violência contra a mulher. Isso nos permite compreender como as leis estão sendo aplicadas na prática, quais são os padrões de interpretação adotados pelos tribunais e quais são os precedentes estabelecidos em casos semelhantes. Essa análise jurisprudencial é fundamental para orientar a atuação jurídica e promover a efetiva proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Foi determinado pelo STJ, conforme o AgRg no REsp 1.900.478/GO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), que a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada em casos de violência doméstica praticados contra empregada doméstica. Essas decisões ampliam o alcance da proteção oferecida pela Lei Maria da Penha, abrangendo mais pessoas em situações de vulnerabilidade.

Consoante o Superior Tribunal de Justiça REsp 1.416.580 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), a agressão do namorado contra a namorada, mesmo após o término do relacionamento, está sujeita à Lei Maria da Penha, desde que a violência esteja ligada a questões de gênero e violência doméstica ou familiar. Isso indica que a lei pode ser aplicada mesmo quando não há mais um relacionamento formal entre as partes, conforme expresso no AgRg no HC 652779 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), ameaças feitas após o término de um relacionamento demonstram torpeza e intenção de prejudicar a vítima, o que pode justificar uma pena mais severa de acordo com tal entendimento.

As mulheres vítimas de violência doméstica que necessitam se ausentar do trabalho têm garantido, o direito ao auxílio-doença. A empresa é responsável pelo pagamento dos primeiros 15 dias, enquanto o INSS assume o restante do período conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça STJ, REsp 1757775 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ).

Acerca da proteção dos menores de idade, a presença de uma vítima menor em uma união estável com o réu apenas intensifica o contexto de sexualização precoce e não é suficiente para descartar a caracterização do crime de estupro de vulnerável em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça REsp 1.979.739 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ).

O crime de assédio sexual, conforme o artigo 216-A do Código Penal, pode ocorrer na relação entre professor e aluno(a). Este tipo de assédio envolve

constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se de sua posição de autoridade hierárquica decorrente da relação de trabalho, emprego, cargo ou função. O Superior Tribunal de Justiça, STJ, REsp 1.759.135 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ) reconhece que a relação de autoridade do professor sobre o aluno pode criar um ambiente propício para este tipo de crime.

A agravante prevista no artigo 61, II, h, do Código Penal (delito perpetrado contra mulher grávida) é de natureza objetiva. Isso significa que ela deve ser aplicada independentemente do conhecimento do estado gravídico da vítima pelo réu. Ou seja, basta que o delito seja cometido contra uma mulher grávida para que essa agravante seja considerada, mesmo que o agressor não soubesse da gravidez da vítima em consonância com o Superior Tribunal de Justiça STJ, AgRg no HC 582200 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ).

O beijo lascivo, considerado um ato libidinoso, pode configurar o crime de estupro se obtido mediante o uso de força física do agressor contra a vítima. O estupro ocorre quando há conjunção carnal ou outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça. Portanto, se o beijo lascivo for obtido por meio da força física do agressor contra a vontade da vítima, pode ser caracterizado como estupro, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, STJ, RHC 93906 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ). Já o toque lascivo em uma vítima que está dormindo pode ser equiparado ao estupro de vulnerável conforme a legislação brasileira STJ, REsp 2062083 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ). O Estupro de Vulnerável é caracterizado quando a vítima não tem capacidade de oferecer resistência, seja por doença, deficiência mental ou qualquer outra causa que impeça o livre consentimento.

A pornografia de vingança pode ser configurada e resultar em dano moral indenizável mesmo sem a evidência do rosto da vítima. Compartilhar ou divulgar material íntimo sem consentimento, mesmo sem a identificação facial da vítima, pode constituir esse tipo de pornografia. O foco está na divulgação não consensual de conteúdo íntimo, podendo resultar em indenização para a vítima, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, STJ, REsp 1735712 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ).

A prática do crime de lesão corporal mediante violência doméstica, quando cometida por um agente sob o efeito de bebidas alcoólicas, pode autorizar o aumento da pena-base. O Código Penal prevê que as circunstâncias do crime, como o uso de álcool possa potencializar a violência. Portanto, o juiz pode aumentar a pena

inicialmente prevista diante dessa circunstância em conformidade com o Superior Tribunal de Justiça AgRg no AREsp 1871481 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ). O uso de drogas pelo agressor também pode justificar a elevação da pena-base nos crimes perpetrados em situações de violência doméstica contra a mulher, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão do AgRg no HC 854593 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ). Essas circunstâncias podem ser consideradas pelo juiz na dosimetria da pena, sendo um agravante que pode resultar em uma punição mais severa ao agressor.

A conduta de desferir socos na direção do rosto e da cabeça da vítima é considerada especialmente reprovável, o que pode justificar o aumento da pena-base. O Código Penal prevê que as circunstâncias do crime, como a intensidade da violência e o dano causado à vítima, podem ser consideradas para a dosimetria da pena. Portanto, o juiz pode aumentar a pena inicialmente prevista diante da gravidade da conduta, que representa um risco maior à integridade física e psicológica da vítima segundo o Superior Tribunal de Justiça, AgRg no AREsp 369344 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ).

A caracterização do delito de ameaça, não é necessário que a mulher vítima de violência se sinta ameaçada ou intimidada pelas palavras ditas pelo autor. Percebido pelo Superior Tribunal de Justiça, AgRg no HC 661757 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), basta a realização da ameaça, independentemente do impacto que ela cause na vítima.

A compreensão do Superior Tribunal de Justiça, ressalta ainda, em sua decisão AREsp 1441372 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), que o ciúme é considerado de especial reprovabilidade em situações de violência de gênero. Isso ocorre porque o ciúme muitas vezes está ligado a uma noção de posse do homem em relação à mulher, reforçando as estruturas de dominação e subjugação no contexto das relações abusivas.

Conforme o Superior Tribunal de Justiça, RHC 74395 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), para o deferimento das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha, não é necessário que o dano já tenha ocorrido. A única exigência é a probabilidade do ato ilícito, ou seja, a existência de indícios que sugiram a possibilidade de que a vítima venha a sofrer violência ou ameaça.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça expresso no AgRg no REsp 1775341 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), é necessária a oitiva da mulher vítima de violência doméstica afim da revogação da medida protetiva de urgência anteriormente concedida. Isso significa que, antes de revogar uma medida protetiva de urgência, o juiz deve ouvir a mulher vítima para verificar se as circunstâncias que motivaram a concessão da medida ainda persistem ou se houve mudança no cenário que justifique a revogação.

Consoante o Superior Tribunal de Justiça expresso no AgRg no AREsp 1.009.886 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), no crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica, o exame de corpo de delito pode ser dispensado se a materialidade do delito for comprovada por outros meios. Isso significa que, caso haja provas como testemunhos, fotografias, laudos médicos ou relatos da vítima que evidenciem a lesão corporal, o exame de corpo de delito pode não ser necessário para confirmar o crime

Segundo o Superior Tribunal de Justiça expresso no REsp 1761369 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), o desrespeito à condição feminina em processos de direito de família constitui um dano moral passível de indenização. Esta decisão reforça a importância do respeito aos direitos e à dignidade das mulheres em todos os aspectos da vida, inclusive no âmbito do direito de família.

Conforme a interpretação do Superior Tribunal de Justiça expresso no REsp 1188399 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), é possível a concessão de alimentos por tempo indeterminado para uma mulher cujo filho necessita de cuidados especiais e que se vê impossibilitada de trabalhar. Nesse caso, a mulher pode ser beneficiária de pensão alimentícia por tempo indeterminado para garantir os recursos necessários para o sustento do filho que demanda cuidados especiais

Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça expresso no AREsp 1961441 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), mesmo em uma audiência virtual, é possível que o réu seja retirado da sala durante o depoimento da vítima, caso sua presença cause temor ou medo à mulher em situação de violência doméstica. Essa decisão reforça a preocupação do judiciário em proteger as vítimas de violência doméstica durante o processo judicial.

Conforme a visão do Superior Tribunal de Justiça expresso no REsp 1643051/MS (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ), a prática de violência doméstica contra a mulher constitui dano moral, e toda vítima desse tipo de violência sofre um

abalo moral indenizável. O dano é presumido "in re ipsa", ou seja, é presumido pela própria natureza do fato, não exigindo prova específica do prejuízo moral da vítima. Essa decisão reconhece o impacto negativo e o sofrimento causado às mulheres vítimas de violência doméstica, que podem ser reparados por meio de indenização.



### **3 - A RECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

#### **3.1 OS FATORES QUE LEVAM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA A PERMANECER OU INICIAR UM NOVO RELACIONAMENTO ABUSIVO**

A persistência ou o início de novos relacionamentos abusivos por parte de mulheres que já vivenciaram violência é um fenômeno que desafia as concepções tradicionais de autonomia, escolha e poder nas relações interpessoais. Enquanto muitas pessoas podem se perguntar por que alguém permaneceria em um ambiente tão prejudicial, é fundamental reconhecer que essa dinâmica é profundamente complexa e multifacetada. Para entender essa realidade, é necessário examinar uma série de fatores interligados que influenciam as decisões das mulheres em tais situações.

Os relacionamentos abusivos representam uma questão complexa e alarmante que impacta pessoas globalmente, sem distinção de idade, gênero, orientação sexual ou posição socioeconômica. Santos, Sanchotene e Vaz (2019, p. 124) definem o conceito de relacionamento abusivo como:

Em linhas gerais, o conceito de relacionamento abusivo frisa a violência psicológica e emocional em relações afetivas. Para além da violência física, demonstrações de ciúmes e ações que diminuiriam a autoestima ou limitariam a autonomia da mulher passam a ser práticas consideradas abusivas. Além disso, ao contrário do assédio e do estupro, o conceito de relacionamento abusivo pressupõe haver intimidade prévia entre vítima e agressor, passando a tensionar também a esfera íntima.

Gomes e Fernandes (2018) destacam que algumas das razões que levam as mulheres a sujeitarem-se a esse convívio abusivo, como: “dependência financeira, dependência psicológica, medo de morrer, esperança de mudança do companheiro, sentimentos de desvalorização, inferioridade e culpa, entre outros”.

De acordo com Anunciação (2023), o perfil do autor de violência conjugal apresenta certas características comuns, conforme demonstrado por estudos. Estas incluem concepções sexistas, baixa expressão emocional, obsessão pelo controle da mulher, propensão a negar, minimizar e justificar comportamentos violentos, bem

como um histórico limitado ou ausente de antecedentes criminais em outros tipos de delitos.

Conforme afirmado por Azambuja *et al.* (2019), um relacionamento abusivo pode ser caracterizado pela presença dominante de um desequilíbrio de poder e pela tentativa de uma pessoa de exercer controle sobre a outra. Este fenômeno é marcado por um desejo excessivo de controle e posse, que não tolera resistência. Inicialmente, tais comportamentos podem ser sutis, porém gradualmente podem transgredir os limites do aceitável, resultando em sofrimento e desconforto para a vítima.

De acordo com Fabeni (2015), o comportamento abusivo geralmente se manifesta de maneira gradual e sutil, mas ao longo do tempo, ultrapassa os limites do aceitável, resultando em sofrimento e desconforto para as vítimas, independentemente de seu gênero ou orientação sexual.

É importante ressaltar que a maioria das discussões se concentra nos relacionamentos abusivos que envolvem casais heterossexuais. No entanto, é crucial reconhecer que os abusos também podem ocorrer em relacionamentos entre parceiras do mesmo sexo. Além disso, é válido observar que os relacionamentos abusivos não se restringem a uma determinada faixa etária, cultura ou posição social (GRIEBLE; BORGES, 2013).

Na obra "Mulheres que amam demais" (Norwood, 2005), a autora aborda sua tese sobre a "síndrome do amar demais", um transtorno afetivo que afeta mulheres envolvidas em relacionamentos abusivos e que optam por permanecer neles. Para Norwood, compreender o impacto das experiências infantis na formação dos padrões de relacionamento na idade adulta é crucial. Ela enfatiza que quando o amor causa sofrimento, isso pode desencadear fases destrutivas e negativas nas relações afetivas.

Segundo Barretto (2018), nos relacionamentos abusivos, o poder é empregado como meio para alcançar os objetivos do agressor, porém suas ações podem também envolver a manipulação dos sentimentos, emoções e vontades do parceiro. Em resumo, o controle sobre a parceira é exercido como uma forma de abuso que utiliza tanto métodos físicos quanto psicológicos para alcançar seus propósitos.

O ciclo do abuso comporta diversas fases que refletem o comportamento do agressor. Começa com a proximidade, romantismo e promessas, seguido por situações triviais que desencadeiam grandes consequências, culminando em brigas e

abusos em várias formas. Esse ciclo se repete continuamente até que a vítima busque apoio e rompa esse padrão (Oliveira et al., 2016).

Ainda sobre o ciclo de violência contra a mulher o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) traçou uma linha evolutiva de uma relação abusiva, que consiste (GEYSA, 2021):

O ciclo 1 – Encantamento é a fase em que o homem é gentil e atencioso, mas começa a dar sinais da violência que está por vir. Aqui ele começa a afastar a mulher da família, das amigas e amigos, proíbe de usar determinados tipos de roupas e também começa a controlar as redes sociais. Muitas vezes, ela nem percebe que isso está acontecendo e pode até confundir com cuidado extremo. A situação se agrava dia após dia e tende a seguir à segunda fase. O ciclo 2 – Aumento da tensão pode até durar alguns dias ou até anos. Nesse período ocorre o aumento das discussões com ele se irritando por pequenas coisas, tendo acessos de raiva, sofrendo humilhações e até ameaças. A mulher tenta por várias vezes acalmar o companheiro evitando comportamentos que possam deixá-lo irritado. Muitas mulheres acreditam que o comportamento violento é por conta de algo errado que ela falou ou do dia no trabalho.

O ciclo 3 – Ato de Violência há a intensificação das agressões. A tensão acumulada da fase anterior faz com que o agressor tenha momentos de explosões de raiva e fique extremamente violento. Todas as ameaças sofridas nas duas fases anteriores se materializam nas cinco formas de violência doméstica: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Nesse período a mulher tem sofrimento intenso e mesmo sabendo que o agressor pode causar danos irreversíveis à sua vida, a mulher, normalmente, se mantém paralisada. Nessa fase ela começa a ter insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade. Também passa a nutrir sentimentos de medo, solidão, piedade de si mesma, vergonha, confusão e dor.

O ciclo 4 – Arrependimento é o momento em que ele afirma estar com remorso e que tudo vai mudar porque ele irá melhorar. Ele se torna uma pessoa querida e amorosa para conseguir o perdão. Quando a mulher desculpa o agressor, um breve período de tranquilidade se estabelece na casa, então ela passa a acreditar nas promessas e estreita o vínculo de dependência com o agressor.

A mulher sujeita à violência experimenta um ciclo contínuo de medo, esperança e amor. O medo surge das experiências repetitivas de violência e do vínculo emocional com o agressor, levando-a a permanecer no relacionamento na expectativa de que seu parceiro se transforme (Leite e Noronha, 2015).

Mulheres permanecem em relacionamentos abusivos com parceiros agressores devido ao medo, insegurança e também à pressão familiar. Muitas vezes, essa pressão ocorre porque familiares, sem conhecimento específico sobre os diferentes tipos de violência, acabam encorajando as vítimas a permanecerem nesse tipo de relação (CUNHA E SOUSA, 2017).

Lucchese *et al.* (2017) destacam que é comum nas dinâmicas dos relacionamentos abusivos a presença de uma expectativa por parte da vítima de que

o comportamento do parceiro mudará, frequentemente reforçada por promessas de mudança ou pela negação de repetição de determinadas condutas. Adicionalmente, os agressores frequentemente recorrem a desculpas e argumentos falsos para justificar suas ações, como o consumo de álcool ou o estresse relacionado ao trabalho.

O medo deixa a vítima encurralada, impedindo-a de alterar suas ações, diminuindo a flexibilidade, enfraquecendo e colocando a mulher em uma posição de dependência e submissão ao outro (Hannah Arendt, 1989, *apud* Cunha e Sousa, 2017).

De acordo com Pereira-Gomes *et al.* (2015), o sentimento de culpa é resultado de uma cultura marcada pelo machismo e pelo patriarcado, levando as vítimas a internalizarem um julgamento moral e a se sentirem, de certa forma, responsáveis pela violência sofrida. No entanto, os autores ressaltam que a responsabilidade e a culpa pelas agressões sempre recaem sobre o agressor e jamais sobre a vítima.

Conforme apontado por Oliveira e Bergamini (2018), é frequente que mulheres envolvidas em relacionamentos abusivos não consigam reconhecer a natureza abusiva da situação, pois o agressor tende a minimizar as consequências de suas ações ou palavras. Essas atitudes minam a autoestima, a autoconfiança e a capacidade de autodeterminação da vítima, podendo resultar em diversos danos para sua saúde mental.

As pesquisas de Lima e Werlang (2011) demonstram que, apesar do registro de mais de uma queixa, as mulheres ainda permanecem com os agressores por, pelo menos, três anos.

Perante o evidenciado por Hirigoyen (2006), há algumas situações que impedem que as mulheres encontrem meios de sair de relações violentas, e as formas de violência sofrida vão se tornando naturaliza.

Ocasionalmente, diferentes situações impedem que as mulheres encontrem alternativas para sair de seus relacionamentos violentos. A violência se inicia com micro violências, que podem ser morais e verbais e, em seguida, evoluem para agressões físicas, de forma que a violência tende a ser naturalizada.

O distanciamento das pessoas do convívio devido a relacionamentos abusivos, resultando em isolamento e solidão, é uma característica marcante dessas

relações. Ações que levam à separação da vítima de sua família e de seu círculo social a fazem sentir-se sozinha, o que a mantém presa nesse relacionamento abusivo (Trindade, 2016).

Segundo Barretto (2018), é comum que muitas mulheres se sintam compelidas a permanecer em relacionamentos abusivos devido à falta de apoio não apenas de instituições, mas também de suas próprias famílias. Às vezes, os próprios familiares da vítima discordam de sua decisão de terminar o relacionamento, pois consideram a violência sofrida como algo "normal" ou inerente à dinâmica do relacionamento, acreditando que pode ocorrer em qualquer união.

### 3.2 EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS

Além dos danos físicos imediatos, acarreta uma série de consequências devastadoras que afetam não apenas a vítima diretamente, mas também sua família, comunidade e sociedade como um todo, como visto nas seções anteriores. Resta explorar as diversas repercussões da violência contra a mulher, que vão desde o impacto na saúde física e mental das vítimas até os efeitos sociais e econômicos mais amplos. Ao compreendermos a extensão dessas consequências, podemos fortalecer nossa abordagem para prevenir e combater essa grave violação dos direitos humanos. Pois, tal violência, é um fenômeno que atenta contra a dignidade da mulher, influencia negativamente sua autoimagem, afetando seu bem-estar e sua integração na sociedade (MOTA; SILVA, 2019).

Netto *et al.* (2014), constatou que as consequências da violência têm um impacto severo e prejudicial na integridade da mulher, resultando na deterioração de sua autoestima e autonomia. A diminuição da autoestima, combinada com sentimentos de depressão, torna ainda mais difícil para a vítima procurar ajuda (ADEODATO *et al.*, 2005).

Nota-se que as mulheres possuem uma compreensão superficial e limitada dos significados da experiência de violência conjugal. Suas vidas diárias são permeadas por conflitos constantes de submissão, menosprezo, solidão e humilhação, evidenciados pela violência física, sexual e psicológica, os quais são expressos como uma convivência encoberta pelo domínio, pela falta de cuidado e

afeto. Dessa forma, a violência conjugal se torna enigmática, de modo que as mulheres não percebem plenamente o quão violentadas estão (MONTEIRO E SOUZA, 2007).

De acordo com Débora Anunciação (2023), a violência de gênero tem impactos devastadores não apenas nas mulheres, mas em toda a família, estendendo-se para além dos atos violentos e seus efeitos imediatos, contribuindo para a reprodução dessa violência ao longo das gerações, a violência de gênero representa um desafio coletivo, exigindo do Estado intervenções que vão além da simples responsabilização penal do agressor.

Conforme destacado por Kethlyn Saibert (2022), mulheres vítimas de violência psicológica podem desenvolver uma variedade de transtornos, incluindo depressão, ansiedade, síndrome do pânico e Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT), além de exibir comportamentos autodestrutivos. Essas experiências podem se manifestar através de sintomas como insônia, pesadelos, irritabilidade, dificuldade de concentração e distúrbios alimentares. Autores do artigo explicam que indivíduos com TEPT podem alternar entre tentativas deliberadas de esquecer o evento estressante e recordações intensas do mesmo, sofrendo também alterações negativas no pensamento e humor. A violência psicológica, associada à violência doméstica, impacta significativamente a saúde mental das mulheres, resultando em sentimentos de tristeza, desmotivação, irritabilidade, baixa autoestima, insegurança, desinteresse profissional, dificuldades nos relacionamentos interpessoais e descontentamento com a vida.

Conforme entendimento de Aragão, Andrade e Bezerra (2024), quando uma mulher é exposta repetidamente à agressão, ela gradualmente internaliza a forma como o agressor a trata, resultando na perda de sua autoestima e amor próprio, além de afetar sua capacidade de sucesso profissional, levando-a a sentir-se desvalorizada. A violência conjugal é um ciclo contínuo, no qual a opressão não é sempre evidente, mas se manifesta em fases de agressão, períodos de calma e até mesmo momentos de reconciliação, criando um sistema complexo de punições e recompensas. Além disso, podem adotar comportamentos autodestrutivos, como o abuso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. Diante desses fatores, é fundamental o acompanhamento psicológico para promover o bem-estar e o equilíbrio emocional das vítimas em relação à sua autoimagem.

De acordo com Adeodato *et al.* (2005), mulheres que foram vítimas de violência por parte de seus parceiros também mencionaram o uso de ansiolíticos, medicamentos anti-hipertensivos e indutores de sono.

É crucial compreender o ciclo da violência para auxiliar as mulheres a reconhecê-lo e evitar sua repetição, incentivando a denúncia da violência e interrompendo o ciclo. Diante dessa dinâmica, um dos maiores desafios é superar a hesitação e a insegurança das mulheres em situação de violência para denunciar e manter essa denúncia.

No aspecto econômico, as mulheres vítimas de violência muitas vezes enfrentam dificuldades para manter empregos ou buscar oportunidades educacionais devido ao trauma físico e psicológico. Elas podem enfrentar perda de renda e dificuldades financeiras, o que as torna ainda mais vulneráveis à violência futura. Além disso, os custos associados ao tratamento médico e à assistência jurídica podem sobrecarregar financeiramente as vítimas e suas famílias.

Segundo Anunciação (2023), é importante que os profissionais envolvidos no sistema de atendimento e combate à violência reconheçam que o gênero continua a ser um fator que cria espaços socialmente diferenciados e hierárquicos, e que preconceitos e estereótipos persistem na sociedade brasileira, legitimando a violência contra a mulher. É necessário sensibilizar todos os agentes públicos envolvidos nessa área para fortalecer a rede de intervenção de forma abrangente, indo além de ações pontuais.

Ainda segundo entendimentos de Anunciação (2023), indubitavelmente, a educação desempenha um papel crucial na transformação dos padrões sexistas arraigados em nossa cultura. As normas legais destacam a urgente necessidade de alterar comportamentos, promovendo uma mudança substancial nos valores sociais, baseada nos direitos humanos, ética, respeito à dignidade humana e à diversidade. O caminho para essa transformação só pode ser trilhado por meio da educação, que deve incluir uma perspectiva de gênero e raça nos currículos escolares, de forma abrangente, e através de outras iniciativas ou programas específicos, com a participação ativa não apenas de profissionais da área, mas também do Ministério Público, do Poder Judiciário, das instituições de ensino superior, da Defensoria Pública, entre outros.

### 3.3 AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

A prevenção e o enfrentamento dos crimes contra a mulher são fundamentais para promover a segurança, a igualdade e o respeito aos direitos humanos. Essas ações visam combater a violência de gênero em todas as suas formas, incluindo violência doméstica, agressão sexual, assédio e feminicídio. Para abordar esse desafio complexo, é necessário adotar uma abordagem abrangente que envolva diversos setores da sociedade.

Combater a violência contra as mulheres demanda uma abordagem abrangente e a convicção de que reduzir a violência contra a mulher é fundamental para superá-la. É essencial envolver toda a sociedade na busca por soluções para erradicar essa violência, por meio de ações preventivas e educativas que combatam os padrões culturais machistas.

No âmbito legal, é fundamental fortalecer as leis e políticas de proteção às mulheres e garantir sua efetiva implementação. É fundamental assegurar a aplicação das recomendações estabelecidas nos Tratados Internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1995). Além disso, é essencial executar iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, garantam seu acesso à justiça e reafirmem sua cidadania. É importante que essas ações sejam continuamente monitoradas e avaliadas para garantir sua eficácia e adequação às necessidades das mulheres.

O combate à violência contra as mulheres ocorre por meio do estabelecimento de medidas punitivas que responsabilizem o agressor, garantir a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha, que representa um marco na proteção contra a violência doméstica e familiar, é uma meta crucial e um compromisso inegociável.

Conforme Hirigoyen (2006, p. 182) observa, *"a pessoa sob jugo não é mais senhora de seus pensamentos, está literalmente invadida pelo psiquismo do parceiro e não tem mais um espaço mental próprio"*. Por essa razão, ela necessita de ajuda externa para desenvolver mecanismos que possibilitem a mudança de sua realidade e a superação das sequelas deixadas pelo processo de submissão às situações de violência.



Uma das estratégias mais importantes é a educação e a conscientização. Promover a igualdade de gênero desde cedo nas escolas, por meio de programas educacionais que abordem questões como o respeito mútuo, a comunicação não violenta e a desconstrução de estereótipos de gênero, pode ajudar a prevenir a violência contra as mulheres no futuro.

Galvão e Andrade (2004) enfatizam a importância dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência como uma peça fundamental no combate a esse problema. Eles ressaltam a necessidade de uma articulação desses serviços com os serviços de saúde, visando proporcionar uma assistência abrangente e integrada às mulheres em situação de violência. Além disso, campanhas de sensibilização pública e treinamento para profissionais de diversas áreas, como policiais, profissionais de saúde e assistentes sociais, são essenciais para garantir uma resposta adequada a casos de violência de gênero.

A proteção e o apoio às vítimas também são aspectos cruciais das ações de prevenção e enfrentamento. Isso envolve a criação de redes de apoio, como abrigos para mulheres em situação de violência, linhas telefônicas de emergência e serviços de assistência jurídica e psicológica. Garantir o acesso das mulheres a esses recursos é essencial para ajudá-las a sair de situações de violência e reconstruir suas vidas. Se hoje o país possui políticas públicas para combater a violência contra a mulher, é em grande parte devido ao trabalho incansável de diversas organizações sociais dedicadas aos direitos humanos.

Em Goiânia, Goiás, a organização não governamental CEVAM (Centro de Valorização da Mulher), é uma organização de grande prestígio, fundada em abril de 1981 pela jornalista Consuelo Nasser como Casa Abrigo, oferece apoio e assistência a mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência doméstica, abuso sexual ou abandono. Inicialmente criada para proteger e amparar mulheres nessa situação, ao longo dos anos, a história e o foco da organização evoluíram, expandindo-se para incluir a recuperação de crianças e adolescentes que também são vítimas de agressão, abuso ou negligência (CEVAM, 2024).

As organizações podem contribuir organizando rodas de conversa sobre o tema, promovendo meios de abordagem que facilitem diálogos com profissionais que prestam assistência a mulheres em situação de violência, nas áreas da saúde, jurídica e psicológica, por exemplo. Assim, pode realizar pesquisas para identificar e mapear entidades que atuam no atendimento a mulheres vítimas de violência em sua região,

e encaminhar casos detectados de violência contra a mulher para as instituições responsáveis pelo apoio e proteção às vítimas.

Em suma, as ações de prevenção e enfrentamento dos crimes contra a mulher exigem um esforço conjunto e coordenado de diversos atores da sociedade, incluindo governo, sociedade civil, setor privado e indivíduos. Somente através de uma abordagem abrangente e comprometida podemos erradicar a violência de gênero e construir um mundo mais justo e seguro para todas as mulheres.

## CONCLUSÃO

Por meio desta pesquisa, foi viável realizar uma análise crítica dos diversos elementos que influenciam na reincidência de vítimas de crimes contra a mulher, assim como das medidas preventivas e de combate a essas circunstâncias.

A partir da revisão bibliográfica e da análise dos dados pertinentes, foi possível constatar que a reincidência está intrinsecamente relacionada a uma ampla gama de aspectos, que englobam desde elementos culturais e sociais até fatores individuais e institucionais.

Foi observado que a violência contra a mulher é resultado de uma interação complexa entre diversos elementos, que abarcam a desigualdade de gênero, a carência de políticas públicas eficazes e a insuficiência de apoio adequado às vítimas. Além disso, constatou-se que a violência contra a mulher se manifesta de maneira multifacetada, demandando uma abordagem holística e integrada por parte das autoridades, da sociedade civil e de outros agentes relevantes.

A falta de recursos financeiros, apoio social e acesso a serviços de assistência pode deixar muitas mulheres presas em relacionamentos abusivos. Além disso, as pressões culturais e sociais desempenham um papel importante, fazendo com que essas mulheres se sintam obrigadas a permanecer nos relacionamentos abusivos para manter a estabilidade familiar ou evitar o estigma social relacionado ao divórcio ou à separação.

Adicionalmente, foi observado que o medo é uma presença constante nesse tipo de relacionamento, dificultando a saída das mulheres. Os relacionamentos abusivos são caracterizados pela violência perpetrada pelos agressores, gerando temores em relação à integridade física das vítimas, de seus filhos e familiares, bem como à sua própria vida.

Outra razão para as mulheres permanecerem em relacionamentos abusivos é a esperança de que o agressor possa mudar seu comportamento, embora essa expectativa frequentemente não se concretize. Tipicamente, o relacionamento abusivo segue um ciclo que se inicia com episódios de violência, seguidos por desculpas do agressor, promessas de mudança de comportamento e o perdão da

vítima. No entanto, esse ciclo rapidamente se reinicia com a ocorrência de novos atos de violência.

Entretanto, também foram identificadas uma série de iniciativas promissoras no âmbito da prevenção e do combate à violência contra a mulher. Desde campanhas de conscientização até programas de capacitação para profissionais que lidam com casos de violência, diversas estratégias têm sido adotadas com o intuito de diminuir a reincidência e salvaguardar os direitos das vítimas.

É crucial incentivar uma mudança de mentalidade entre os adultos que desempenham papéis como cônjuges, pais, mães, parceiros ou parceiras, a fim de enfrentar essa problemática. Reconhecemos que somos modelos importantes para as gerações mais jovens e que nossas ações têm um impacto significativo e de longa duração. Portanto, é vital oferecer apoio tanto às vítimas quanto aos agressores, capacitando ambos. Muitos agressores não percebem a gravidade de seus atos até que cheguem a extremos como o feminicídio. Mudar essa mentalidade vai além de simples palestras ou treinamentos rápidos; é essencial promover uma mudança de comportamento por meio da educação e da disseminação de informações, tanto para homens quanto para mulheres. Somente assim podemos aspirar a uma verdadeira transformação na sociedade.

Considerando o exposto, é essencial que as políticas e programas de prevenção e combate à violência contra a mulher sejam constantemente revisados e aprimorados, levando em conta as particularidades de cada contexto e as demandas das vítimas. Além disso, é crucial um compromisso coletivo na erradicação das raízes profundas desse problema e na promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade.

Em suma, a realidade nos mostra que, lamentavelmente, a violência contra as mulheres não será completamente erradicada. No entanto, o reconhecimento da igualdade de gênero (conforme o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988) e as diversas leis voltadas para o combate e prevenção da violência contra a mulher representam passos essenciais em direção ao avanço da sociedade (conforme o artigo 4º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988).

Assim, almeja-se que este estudo pode enriquecer a compreensão dos elementos que propiciam a reincidência de vítimas de delitos contra a mulher e reforçar as iniciativas de prevenção e combate a essas violações, com o propósito de

promover a construção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos, pois todos os objetivos propostos na pesquisa foram alcançados.

Conclui-se, portanto, que para combater esse fenômeno, é crucial implementar estratégias de prevenção primária, como educação e conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância do respeito mútuo nos relacionamentos. Além disso, programas de apoio psicossocial e jurídico são essenciais para fornecer suporte às vítimas e ajudá-las a reconstruir suas vidas. O fortalecimento das leis e políticas de proteção às mulheres, juntamente com a aplicação efetiva das mesmas, também desempenha um papel fundamental na redução da reincidência de crimes contra a mulher. Em última análise, a colaboração entre o governo, a sociedade civil e outras partes interessadas é essencial para criar um ambiente seguro para todas as mulheres, livre de violência e discriminação.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. Revista de Saúde Pública [online], v. 39, n. 1, p. 108-113, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000100014>. Acesso em: 24. mar. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. Violência contra a mulher: maioria de casos é reincidente. 2018 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/maioria-de-casos-de-violencia-contra-mulher-e-reincidente>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

ARAGÃO, Milena; ANDRADE, Claudia Helena Josepetti; BEZERRA, Edimar Santos. A mulher vítima de violência e a percepção de si mesma. Disponível em: [http://www.en.wwwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496780174\\_ARQUIVO\\_ARTIGOFAZENDOGENERO2017.pdf](http://www.en.wwwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496780174_ARQUIVO_ARTIGOFAZENDOGENERO2017.pdf)>. Acesso em: 29 mar. 2024.

ANUNCIAÇÃO, Débora. IBDFAM: Cinco pontos importantes sobre o enfrentamento da violência de gênero. 26/01/2023. [ibdfam.org.br](http://ibdfam.org.br). Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10434/Cinco+pontos+importantes+sobre+o+enfrentamento+da+viol%C3%Aancia+de+g%C3%AAnero>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO SERGIPE. Violência doméstica: Políticas públicas no enfrentamento e proteção das vítimas. Disponível em: <https://al.se.leg.br/violencia-domestica-politicas-publicas-no-enfrentamento-e-protecao-das-vitimas/>>. Acesso em: 19 mar. 2024

AZAMBUJA, N. R. et al. Relacionamento abusivo: o sonho que se tornou pesadelo. RMIC, v. 5, n. p. 31-48, 2019.

BARRETTO, R. S. Relacionamentos abusivos: uma discussão dos entraves ao ponto final. Revista Gênero, v. 18, n. 2, p. 142-154, 2018.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. Lei Nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às

eleições proporcionais. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14192-4-agosto-2021-791631-publicacaooriginal-163264-pl.html>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei de combate à violência política contra a mulher completa dois anos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/lei-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher-completa-dois-anos/>>. Acesso em: 19 abr. 2024

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.650, de 17 de Maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de Março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.642, de 3 de Abril de 2018. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.931, de 10 de Dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

CANTEIROS, Victoria. Aspectos Históricos e Conceituais da Violência Contra a Mulher. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aspectos-historicos-e-conceituais-da-violencia-contra-a-mulher/1648561511/>> Acesso em: 11 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Formas de violência contra a mulher. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>> Acesso em: 11 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

COSTA, Alex Junio Duarte. O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 04, pp. 21-37. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>> Acesso em: 11 nov. 2023.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade; SOUSA, Rita De Cássia Barbosa De. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: DOR INVISÍVEL. In: V seminário Internacional



Enlaçando Sexualidades 10 anos, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/UESB, p. 1-11, set. 2017. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30783>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

CEVAM – Centro de Valorização da Mulher – 17/02/2024. Disponível em: <<https://cevam.org.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

CRUZ, Francielly Borges. O retrato da violência contra a mulher no Estado de Goiás. 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-retrato-da-violencia-contra-a-mulher-no-estado-de-goias/601496135/>>. Acesso em: 19 mar. 2024

DA SILVA, Sergio Gomes. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 17 Jun. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxp8sfQm4kzWZCw/>> Acesso em: 11 nov. 2023.

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener. Violência contra a mulher. Conselho Nacional do Ministério Público. Ano: 2019. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 19 mar. 2024.

DIZER DIREITO. Lei 13.931/2019: profissionais de saúde deverão fazer notificação compulsória para a polícia informando os casos de violência contra a mulher. Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2019/12/lei-139312019-profissionais-de-saude.html>>. Acesso em: 19 mar. 2024

FABENI, L. et al. O discurso do “amor” e da “dependência afetiva” no atendimento às mulheres em situação de violência. Revista NUFEN, v. 7, n. 1, p. 32-47, 2015.

FERNANDES, Valéria Diez Scarence. Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

G1. Reincidência da violência contra a mulher é de 84% em Uberlândia, aponta relatório. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/03/24/reincidencia-da-violencia-contra-a-mulher-e-de-84percent-em-uberlandia-aponta-relatorio.ghtml>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

GALVÃO, E. F.; ANDRADE, S. M. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 89-99, 2004.

Galvão & Silva. Violência Doméstica | Motivo e suas consequências. 04 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.galvaosilva.com/violencia-domestica-motivo-e-suas-consequencias/>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

GALVÃO, Patrícia. Cultura e raízes da violência contra as mulheres. Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>> Acesso em: 11 nov. 2023.

GALVÃO, Patrícia. Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência. Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>>. Acesso em: 19 mar. 2024

GRIEBLER, C. N; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. Revista Psico, v. 44, n. 2, p. 215-225, 2013

GEYSA.BIGONHA. Quebre o Ciclo: aprenda a identificar os ciclos de violência contra a mulher. Portal CNJ. 8 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/quebre-o-ciclo-aprenda-a-identificar-os-ciclos-de-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GOMES, Ingridd Raphaella Rolim; FERNANDES, Sheyla C. S. A permanência de mulheres em relacionamentos abusivos à luz da teoria da ação planejada. Boletim - Academia Paulista de Psicologia, São Paulo, v. 38, ed. 94, p. 55-66, 1 jan. 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2018000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100006). Acesso em: 19 mar. 2024.

HIRIGOYEN, M. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro. Editora: Bertrand Brasil. 2006.

ISSA, Mahmod A. Mulheres em situação de violência: números, avanços e desafios. NÃO SE CALE. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/mulheres-em-situacao-de-violencia-numeros-avancos-e-desafios/>>. Acesso em: 21 mar. 2024

LEITE, Renata Macêdo; NORONHA, Rosangela. Moraes Leite. A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas. Revista Direito & Dialogicidade. Crato, v.6, n.1, p. 15, 2015. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/download/959/787>. Acesso: 17 de mar. 2024

LIMA, G. Q., & WERLANG, B. S. G. Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise. Psicologia em Estudo. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/GShYc5SHq9SVcrwbyXxbSbT/?lang=pt>. Acesso em: 27 set.2023.

LUCCHESE, G. S. et al. A dinâmica psíquica e as estruturas defensivas da mulher vítima de violência doméstica. Boletim da Academia Paulista de Psicologia, São Paulo, v. 37, n. 92, p. 24-39, 2017.

MANSUIDO, Mariane. Você conhece os tipos de violência contra a mulher? Mulheres. 05/08/2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-conhece-os-tipos-de-violencia-contr-a-mulher/>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

MONTEIRO, C. F. S. & SOUZA, I. E. O. (2007). Vivência da violência conjugal: Fatos do cotidiano. Texto Contexto Enferm., 16(1), 26-31.

MOTA, Silvana Rodrigues; SILVA, Osvaldo Piedade Pereira da. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. Revista Eletrônica Casa de Makunaima. 2021, p. 104-113. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/citacao-direta-curta-longa/>. Acesso em: 24. mar. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ. Jurisprudência. Disponível em: <<https://www.mppi.mp.br/internet/nupevid/jurisprudencia-2/>>. Acesso em: 19 mar. 2024

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL.OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Brasil. 10 de março de 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>>. Acesso em: 11 nov.2023.

NETTO, Leônidas de Albuquerque et al. Violência contra a mulher e suas consequências. Acta Paulista de Enfermagem [online], v. 27, n. 5, p. 458-464,2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0194201400075>. /. Acesso em: 24. mar. 2024.

NORWOOD, Robin. Mulheres que amam demais. 4. ed. São Paulo: Benvira, 2005. 303 p. POLI, Maria Cristina. Masculino e feminino. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

OLIVEIRA, A. M; BERGAMINI, G. B. Esquemas desadaptativos de mulheres em relacionamentos abusivos: uma discussão teórica. Revista FAEMA, v. 9, n. 2, p. 76-802, 2018.

OLIVEIRA, Francisca Moana A de., et al. Romantização do relacionamento abusivo, uma violência silenciosa: a ineficácia da lei maria da penha. ANAIS do IX Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão, Sobral-CE, nov. 2016. Disponível em: [https://flucianofejao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO\\_DO\\_RELACIONAMENTO\\_ABUSIVO\\_U\\_MA\\_VIOLENCIA\\_SILENCIOSA\\_A\\_INEFICACIA\\_DA\\_LEI\\_MARIA\\_DA\\_PENHA.pdf](https://flucianofejao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO_DO_RELACIONAMENTO_ABUSIVO_U_MA_VIOLENCIA_SILENCIOSA_A_INEFICACIA_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA.pdf). Acesso em: 19 mar. 2024.

PEREIRA-GOMES, N. et al. Apoio social à mulher em situação de violência conjugal. Revista de Saúde Pública, v. 17, n. 6, p. 823-835, 2015.

PIMENTEL, Adelma. Violência psicológica nas relações conjugais: pesquisa e intervenção clínica. São Paulo: Summus, 2009.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Edição nº 21 de abril/maio de 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>> Acesso em: 11 nov. 2023.

REZENDE, Milka de Oliveira. Violência contra a mulher; Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>>. Acesso em 21 mar. 2024.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e ; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. Aletheia, n. 24, p. 95–104, 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942006000300009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942006000300009)>. Acesso em: 3 abr. 2024.

SAIBERT, Kethlyn. Violência contra mulher: políticas de enfrentamento e o papel do profissional da saúde. Uninter Notícias. 14 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.uninter.com/noticias/violencia-contr-a-mulher-politicas-de-enfrentamento-e-o-papel-do-profissional-da-saude>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

SANTOS, A; SANCHOTENE, N; VAZ, P. A invenção do relacionamento abusivo:

sofrimento e sentido nas relações amorosas de ontem e hoje. Revista Líbero, v. 22, n. 44, p. 122-135, 2019.

SANTOS, C. M. Delegacias da Mulher em São Paulo: percursos e percalços. Disponível em: <<https://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio023.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 30, p. 556–571, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzhdT5gCxpg8sfQm4kzWZCw/?lang=pt>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

TAVARES, Ludmila Aparecida; CAMPOS, Carmen Hein de. A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”, E A Lei Maria Da Penha. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais, v. 6, n. 3, p. 9–18, 2018. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao\\_belem\\_do\\_para.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Importunação sexual. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual/>>. Acesso em: 19 mar. 2024

TRINDADE, V. E. B. Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. III Mostra nacional de trabalho científico, 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576>> Acessado em: 23 mar. 2024.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. Pesqui. prá. psicossociais, São João del-Rei, v. 13, n. 4, p. 1-13, dez. 2018. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082018000400003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000400003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 mar. 2024.